



LEI Nº 11.958, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dá nova redação ao inciso I, parágrafo 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 11.289, de 3 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o incentivo à criação de parklets (vagas vivas) no município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Demerson Dias

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, parágrafo 2º, do art. 1º da Lei nº 11.289/2024, que dispõe sobre o incentivo à criação de *parklets* (vagas vivas) neste município, passa a ter a seguinte redação:

“I- vias com velocidade máxima de 60 km/h;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal